



# CRISE DE RACIONALIDADE: A DISCRICIONARIEDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS

Acadêmico: Wendell Antônio Ribeiro de Andrade  
Orientador: Me. Luiz Tarcísio de Paiva Costa  
Faculdade de Direito do Sul de Minas  
Pouso Alegre - MG  
Instituição de fomento: FAPEMIG  
Linha de pesquisa: Relações Sociais e Democracia



## INTRODUÇÃO

Atualmente a sociedade encontra-se inserida em um contexto de insegurança decorrente de inúmeros fatores, como aspectos políticos, ideológicos, tensões econômicas, influência midiática, e uso de poder para defender interesses que podem apresentar-se em desconformidade com o sistema democrático. A partir disso, identifica-se a presença de reflexos desta insegurança no Direito através da decisão judicial. A insegurança jurídica que atinge o jurisdicionado, materializa-se na fundamentação da decisão judicial.

Desta forma, necessária se faz a compreensão das funções da jurisdição, principalmente no tocante a racionalidade das decisões judiciais, o que perfaz objeto do presente estudo. Em constante evolução, o Direito busca atender às demandas sociais, como as inovações trazidas com a promulgação do Código de Processo Civil em 2015. Assim, serão identificados os elementos essenciais que buscam estabelecer os atuais critérios de racionalidade na fundamentação da decisão judicial.

Com a inserção de um sistema principiológico nas constituições democráticas começou a se exigir uma maior atividade argumentativa do julgador. A fundamentação das decisões exige, portanto, a articulação de princípios, contudo, a prática jurisdicional brasileira demonstra que tal articulação ocorre de forma equivocada, oportunizando a discricionariedade nas decisões judiciais no âmbito processual civil, o que é alçado a problema central da pesquisa.

A discricionariedade presente na atividade jurisdicional revela uma crise de racionalidade de fundamentação das decisões. Assim, o presente estudo buscará compreender as inovações no sistema processual civil, bem como a fundamentação através da hermenêutica filosófica Lênio Streck para enfrentamento deste problema.

## OBJETIVOS

O objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar a discricionariedade da decisão judicial como reflexo de influências externas no Direito. A partir disso, se buscará atingir objetivos específicos como: analisar as normas de fundamentação da decisão judicial no ordenamento jurídico brasileiro; compreender a aplicação prática de princípios jurídicos no âmbito da hermenêutica filosófica; discutir a crise de racionalidade que permite a discricionariedade na fundamentação da decisão judicial; e analisar a racionalidade da decisão judicial no Estado Constitucional Democrático de Direito.

## METODOLOGIA

Propõe-se o método analítico, que se utilizará da técnica de revisão e pesquisa bibliográfica, tendo como marco teórico a hermenêutica filosófica de Lênio Streck. Ainda, se realizará a análise crítica de julgados para cumprimento dos objetivos da pesquisa.

## DESENVOLVIMENTO

Os princípios jurídicos representam os valores da sociedade, são como reflexos das experiências humanas, pessoais, históricas e sociológicas, e a norma constitucional faz parte integrante de um projeto civilizacional. Neste contexto, uma decisão jurídica expressa a representação desse pensamento de valores humanos e sociais, devendo ser fundamentada de acordo com os preceitos constitucionais.

Contudo, a partir da análise da prática jurisdicional brasileira, é possível notar que, atualmente, algumas decisões judiciais apresentam-se carentes de fundamentação racional, com argumentação discricionária e eivadas de subjetivismos, ou seja, decisões em desconformidade com os critérios democráticos que seguem as convicções pessoais do julgador.

Segundo Robert Alexy, princípios são considerados mandados de otimização, normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, cujo cumprimento depende das reais possibilidades fáticas e jurídicas. No presente trabalho, parte-se da hipótese que essa concepção oportuniza a flexibilização dos princípios e direitos e ocasiona a discricionariedade. Ou seja, esse caráter axiológico, móvel e aberto dos princípios, permite a justificação de argumentos irracionais.

Lênio Streck apresenta em sua obra *Verdade e Consenso* exemplos do uso indiscriminado de princípios jurídicos, bem como a criação de novos princípios pelos julgadores. São exemplos de princípios apontados pelo autor: Princípio da simetria; da efetividade da Constituição; da confiança; do deduzido e do dedutível; tipicidade fechada; da colegialidade; da confiança no Juiz da causa; do autogoverno da magistratura; entre outros.

Desta forma, o desenvolvimento do trabalho pretende abordar a o problema da discricionariedade da decisão judicial que articula princípios jurídicos, apresentando exemplos em julgados recentes. E analisar a possibilidade do enfrentamento da crise de racionalidade a partir da aplicação da hermenêutica filosófica.

## RESULTADOS PARCIAIS

A decisão judicial deve ser compreendida em sua forma completa, válida, racional, legítima e factível, e sua fundamentação deve configurar-se a partir do reconhecimento do sistema principiológico. Contudo, a partir da análise da prática jurisdicional brasileira, observa-se a decisão judicial que articula princípios carente de fundamentação válida e legítima.

Inicialmente já é possível conceber como resultado a aplicação de princípios para preenchimento de lacunas interpretativas da fundamentação, ou seja, como justificativa para uma decisão em desconformidade com o Direito posto. Esta forma de aplicação dos princípios dá margem a discricionariedade, colocando em credibilidade a função jurisdicional do Estado.

A partir da análise de algumas decisões, pode-se observar que os julgadores lançam mão da terminologia “princípios” para apresentar argumentos que não possuem base jurídica determinada, bem como justificar argumentação subjetiva e discricionária. Uma das graves consequências dessa aplicação discricionária de princípios é a transformação de juízes em legisladores.

O Estado Constitucional Democrático de Direito exige que uma decisão judicial apresente-se legítima e representativa da cultura jurídica do país e dos valores constitucionalmente recepcionados como fundamentais, e não seja uma panaceia de expressões que não significam nada para o Direito, a fim de se preservar a legitimidade do poder jurisdicional e ofereça segurança jurídica aos cidadãos.

## BIBLIOGRAFIA

ALEXY, Robert. *Direito, razão, discurso: estudos para a filosofia do direito*. Tradução Luis Afonso Heck. 2. ed. Ver. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015

MORAIS, Fausto Santos de. *Ponderação e Arbitrariedade: a inadequada recepção de Alexy pelo STF*. Salvador: Juspodium, 2016.

STRECK, Lênio Luiz. *Verdade e consenso* – 6 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

STRECK, Lênio Luiz. *O que é isto – decido conforme a consciência?* 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11 ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.